LEI N° 2405, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se”, ao FAR — Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei n.° 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo “Alvará” e “Habite-se” ao FAR — Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei n.° 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — CEF.

Parágrafo Único - A isenção referente aos tributos previstos no caput será estendida aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas no Termo de Adesão, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa, em data de 15 de Abril de 2009.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal